

**Lei nº 357 de 29 de novembro de 1969**

Que autoriza o Prefeito Municipal a receber, por conta do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aparelhos para a instalação de parque infantil.

**Messias Wallim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade,  
Estado de São Paulo, e o C.<sup>o</sup>**

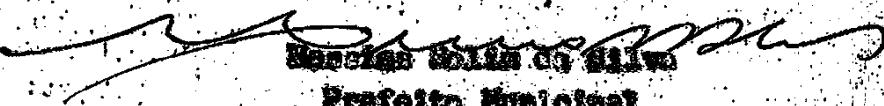
Usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e  
fica promulgada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** → Fica autorizado o Señor Prefeito Municipal a receber, em despesa do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aparelhos destinados à instalação de parque infantil neste Município.

**Artigo 2º** → Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de novembro de 1969.**

  
Messias Wallim da Silva

Prefeito Municipal

Assinatura e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Faclar  
Secretário - Contador.